

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.880 DE 01 DE ABRIL DE 2022.



“Altera o Decreto Municipal nº 5.865/2022 que regulamenta o IPTU para o exercício de 2022 e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 129 da Lei municipal nº 1.340/89, e inciso XXIV, do art. 67, da Lei Orgânica do Município de Ibiá;

CONSIDERANDO que finalmente, estamos tendo sinais mais claros de que a COVID-19, tem se afastado, porém, mais ainda é cedo para nos consideramos livres, e há esforços a serem feitos.

CONSIDERANDO os impactos sociais e econômicos pelos quais vem passando, o comércio, as indústrias, e as atividades de serviços estabelecidas no município de Ibiá/MG;

CONSIDERANDO o hábito de nosso contribuinte, que já tem como referência o meado do ano para pagamento do IPTU/TSU, o que tem sido feito nos últimos anos;

DECRETA:

Art. 1º - Os incisos I, II e III, do art. 1º, do Decreto municipal nº 5.865, de 21 de março de 2022, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

[Assinatura] *[Assinatura]*

I- Pagamento do IPTU à vista em parcela única:

- a) **Até o dia 10 de Junho de 2022, com desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto.**

II- Pagamento da TSU à vista – parcela única:

- a) **Até o dia 10 de Junho de 2022, sem desconto.**

III- Pagamento parcelado do IPTU e TSU, sem desconto:

- a) **1ª parcela – Vencimento em 10 de Junho de 2022.**
b) **2ª parcela – Vencimento em 11 de Julho de 2022.**
c) **3ª parcela – Vencimento em 10 de Agosto de 2022.**

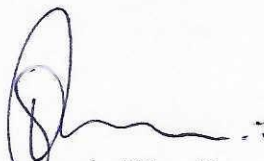
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá/MG, 01 de Abril de 2022.



Marlene Aparecida de Souza Silva

PREFEITA MUNICIPAL



Leonardo Silva Ramos

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA